

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007 /2018 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações prestadas pela Gerência de Manutenção (GEMAN), **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado pela empresa GHR CONSTRUÇÕES, sobre itens do Edital da Licitação Pública da **Concorrência nº 007/2018 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de Empresa de engenharia para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em locais administrados pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP (Poligonal Porto do Itaqui, Terminais da Ponta da Espera, Cuijue em Alcântara, Terminal de São José de Ribamar e Porto Grande).

QUESTIONAMENTO 01:

Solicitamos esclarecimento quanto ao BDI igual a 0,00% (Zero) aplicado na planilha Orçamentária de Sintética de Insumos – COCIV / COMEC / COELE.

No Edital da CONCORRÊNCIA 007/2018-EMAP, no anexo IC (planilha de composição de BDI), a Nota: 1, informa que o BDI teve como base no Acórdão 2622/2013 – TCU.

O Acórdão 2622/2013 – TCU, no item 9.1, aponta BDI para Mero fornecimento de materiais e equipamentos, variando entre: 11,10% a 16,80%, tendo como media 14,02%.

Assim, não há como se ofertar proposta de Fornecimento de insumos com BDI igual a 0,00% (zero), sem levar em consideração as parcelas da Administração Central, Seguro + Garantia, Risco, Despesa Financeira, Lucro, Tributos (PIS + COFINS) e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Segue demonstrativo do BDI para fornecimento de Material e Equipamento:

OBS: Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013, conforme abaixo ilustrado.

- OBRAS PORTUARIAS MARITIMAS E FLUVIAIS

Item Componente do BDI		Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos (%)
		Mínimo (%)	Médio (%)	Máximo (%)	
AC	Adm Central	1,50	3,45	4,49	1,50
S + G	Seguro + Garantia	0,30	0,48	0,82	0,30
R	Riscos	0,56	0,85	0,89	0,56
DF	Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
L	Lucro	3,50	5,11	6,22	3,50
I	Tributos (PIS+COFINS+ISS)	3,65	5,75	6,65	3,65
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)		4,50		4,50

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

BDI= 16,32%

TRIBUTOS	%
ISS	0,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
TOTAL	3,65%

RESPOSTA EMAP:

Os preços dos materiais constantes da Planilha orçamentária sintética de Insumos – Anexo IB do Edital – foram baseados em preços de tabelas de referência, a exemplo do SINAPI, SEINFRA, ORSE, FDE, SIURB, AGETOP, SEDOP, SICRO2, SUDECAP, CPOS, CAEMA, IOPES, SETOP - cujos preços medianos coletados já representam o valor médio final de venda de material do mercado, contendo todos os elementos que constituem (custo, lucro, etc).

QUESTIONAMENTO 02:

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, por meio da Comissão Setorial de Licitação – CSL, torna público aos interessados a ERRATA relativa ao subitem 6.1.4.2.1 do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2018 - EMAP**, cujo objeto é contratação de Empresa de engenharia para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em locais administrados pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP (Poligonal Porto do Itaqui, Terminais da Ponta da Espera, Cujupe em Alcântara, Terminal de São José de Ribamar e Porto Grande), nos seguintes termos:

- 1) na alínea “c” subitem 6.1.4.2.1 do Edital, **onde se lê: “c) Manutenção de subestação elétrica de potência igual ou superior a 300 kVA;”. Leia-se: “c) Manutenção Elétrica da subestação abrigada com potência igual ou superior a 500 kVA;”**, conforme subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Entre a ocorrência apontada, está a de que as exigência relativa à **capacitação técnico-operacional** constantes do subitem 6.1.4.2.1 do Edital, onde foram readequados na alínea “c” subitem 6.1.4.2.1 do Edital, **onde se lê: “c) Manutenção de subestação elétrica de potência igual ou superior a 300 kVA;”**. **Leia-se: “c) Manutenção Elétrica da subestação abrigada com potência igual ou superior a 500 kVA;”**, conforme subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

No edital da licitação deve ser considerado a soma de quantitativos executados em cada um dos atestados fornecidos. Devemos considerar que os quantitativos exigidos na planilha do edital da **Nº 007/2018 – EMAP**, processo nº 0448/2016 –EMAP, no item 6.115 – “TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 500KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO, MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO”, é correspondente a 0,41% do total da Planilha Orçamentaria dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em locais administrados pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, conforme objeto da licitação.

Valeu-se, ainda, de observação contida na manifestação técnica, não tem sentido a ERRATA publicada em 25 de maio de 2018, em uma visão holística fica cansativo em lembrar que percentual do item e igual 0,41% do total da Planilha Orçamentaria.

Observou, em seguida, que tais exigências se afiguram razoáveis e não extrapolam os balizamentos contidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 30 da Lei 8.666/1993, segundo a qual: *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado com soma dos atestados apresentado pela licitante.*

De acordo com a **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, no seu Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

RESPOSTA EMAP:

Submetido o presente à Gerência de Manutenção da EMAP, unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, esta Gerência informou que:

“A solicitação de atestado referente aos serviços de “c) Manutenção Elétrica da subestação abrigada com potência igual ou superior a 500 kVA;”, fundamenta-se no fato que a Lei nº 8.666/93, Art. 30, exige:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Para atender aos dois requisitos “parcelas de maior relevância E valor significativo”, primeiramente são analisados os serviços separados por disciplinas, já que o contrato será nas três disciplinas (Civil, Elétrica e Mecânica), não podendo comparar serviços de Elétrica com Civil ou Mecânica.

Analisando os serviços de Manutenção Elétrica, o serviço de manutenção elétrica em subestação abrigada com potência igual ou superior a 500 kVA, possui a maior parcela de relevância técnica devido a sua complexidade operacional; utilização de mão de obra altamente qualificada com treinamentos específicos em serviços de subestação, conforme NBR 14039 e 9523; por ser de alta tensão; NR-10; grande probabilidade de acidentes por ser trabalho com eletricidade; e quanto ao valor significativo, ao somarmos os serviços dos itens 6.115, 6.179 e 6.180, esse requisito representa aproximadamente 7,33% do orçamento de Manutenção Elétrica, ou seja, está entre os dois itens com maior valor significativo. Portanto, justifica-se totalmente a exigência do atestado. “

São Luís/MA, 06 de junho de 2018.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP